

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 78217025/0001-03

LEI Nº219/90

DATA:-11/JUNHO/1990.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- O Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Moreira Sales, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Lei.

ARTIGO 2º)- O Regime Jurídico do Pessoal da Câmara Municipal, será o mesmo adotado para os Servidores do Executivo, inclusive no que respeite aos deveres, direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se deste artigo os Funcionários estatutários ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, não optante pelo Regime Único, adotado por esta Lei.

ARTIGO 3º) - O Quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classificam-se em:-

I - Cargos de provimento em Comissão, constante do anexo I.

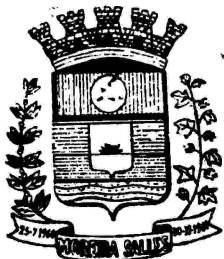
II- Empregos Públicos, constantes do Anexo II, explicitado na forma de categoria do Anexo IV.

ARTIGO 4º) - Os cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Artigo 3º, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possua experiência administrativa.

ARTIGO 5º) - A realização de Concurso público, para provimento dos empregos no Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de Concurso adotadas pelo Executivo Municipal.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03
Fls....02

- ARTIGO 6º)-** Os salários mensais para os empregos públicos, são os estabelecidos, por categoria, no Anexo V, Tabela "A".
- ARTIGO 7º)-** Os vencimentos mensais para os cargos de Provimento em Comissão, são os constantes do Anexo V, Tabela "B".
- ARTIGO 8º)-** Os vencimentos mensais para os cargos de Provimento Efetivo a serem extintos quando vagarem, são os constantes do Anexo V, Tabela "C".
- ARTIGO 9º)-** Os cargos de Provimento Efetivo mencionados no artigo 1º, da Lei Municipal nº134/87, de 16 de junho de 1.987, transcritos no Anexo III, da presente Lei, são considerados em extinção ficando assegurados aos seus atuais ocupantes os direitos adquiridos.
- ARTIGO 10)-** Fica o Presidente do Legislativo Municipal, autorizado a reajustar, mediante Portaria, os vencimentos dos Servidores do Legislativo, até o limite fixado pelo Executivo Municipal.
- ARTIGO 11)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 134/87, de 16 de junho de 1987.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1990.



Edvaldo Pereira Carreiro

EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL